PROCESSO TC : 000861/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA : Maria de Lourdes Tavares Maynard
PROCURADOR : João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 495/2023
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 37.888 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de pensão previdenciária concedida a Maria de Lourdes Tavares Maynard, cônjuge e beneficiária do ex-segurado Aprígio Magalhães Maynard. Revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 5/12/2023, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária a Maria de Lourdes Tavares Maynard, CPF nº 478.721.285-00, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **12 de dezembro de 2023.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 12/12/2023 12:08:38
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/12/2023 09:03:32
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 13/12/2023 12:35:57

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à concessão de pensão previdenciária a Maria de Lourdes Tavares Maynard, CPF nº 478.721.285-00, cônjuge e beneficiária do ex-segurado Aprigio Magalhães Maynard, CPF nº 010.815.435-15, então servidor inativo do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, falecido em 8.11.2011 (fl. 4).

A Procuradoria Jurídica do Sergipe Previdência, em parecer (fls. 14/15), opinou pelo deferimento do benefício, com fundamento nos arts. 12, I, 50, I, e 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. O benefício foi concedido pelo órgão previdenciário estadual, por meio de Portaria (fl. 18), publicada no Diário Oficial do Estado (fl. 19).

O analista da Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 26/27), apontou que a beneficiária faz jus à pensão previdenciária, no valor de R$ 7.974,66, conforme planilha de cálculo elaborada pela origem (fl.16). Ao final, opinou pela legalidade e registro do ato de pensão.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fl.31), opinou pelo registro tácito do ato de pensão previdenciária, com fundamento no Tema de repercussão geral nº 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 12/12/2023 17:26:38
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/12/2023 09:03:32
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 13/12/2023 12:35:57

VOTO

Com as vênias de estilo, tenho entendimento distinto do manifestado pelo Ministério Público de Contas quanto ao registro tácito do ato *sub examine*. Compulsando os autos, observa-se que a senhora Maria de Lourdes Tavares Maynard comprovou o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício de pensão. Destarte, resta descabido aplicar ao caso em tela o registro tácito do ato de pensão previdênciária, vez que os documentos acostados aos autos são suficientes para apreciação e julgamento.

Outrossim, consoante se extrai da documentação que instrui os presentes autos, em especial a certidão de óbito (fl. 4), ressai que o ex-segurado faleceu após a publicação da EC nº 41/2003, logo aplicável o regime da revisão anual.

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão previdenciária a Maria de Lourdes Tavares Maynard, no valor de R$ 7.974,66, observando o regime da revisão anual.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **5/12/2023**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, o ato concessivo de pensão previdenciária a Maria de Lourdes Tavares Maynard, CPF nº 478.721.285-00, cônjuge e beneficiária do ex-segurado Aprigio Magalhães Maynard, CPF nº 010.815.435-15, servidor inativo do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, observando o regime da revisão anual, conforme demonstração analítica:

NOME	PARENTESCO	INÍCIO	%	R$
Maria de Lourdes Tavares Maynard	cônjuge	8.11.2011	100	R$ 7.974,66

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 12/12/2023 12:03:38
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/12/2023 09:03:32
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 13/12/2023 12:35:57